

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025 – IDAM

**TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE
MICROTRATOR, MOTOCULTIVADOR E
TRICICLO, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO AMAZONAS, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E
FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO
DO AMAZONAS – IDAM E A R M
COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
LTDA, NA FORMA ABAIXO**

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025) nesta cidade de Manaus, na sede da **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**, Autarquia Estadual, criada pela Lei n.º 2.384, de 18 de março de 1996, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.171.012/0001-41, situado na Avenida Carlos Drummond de Andrade, n.º 1460, Conjunto Atilio Andreazza – Japiim II, Bloco G, 2º andar, CEP: 69.077-730, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, nomeada através do Decreto de 03 de fevereiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, da Lei Delegada n.º 123 de 31 de outubro de 2019 e, nos termos do Decreto n.º 31.046, de 04 de março de 2011 (Regimento Interno), Senhora **ELIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na rua [REDACTED] nesta cidade de Manaus/AM., e do outro lado a empresa **R M COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 10.466.439/0001-68, sediada na rua Imbaú, n.º 28, bairro Novo Aleixo, CEP: 69.099.353, Manaus -AM, neste ato representado pelo Senhor **Rodney Mendes de Souza**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED] bairro [REDACTED] Oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 0228/2024-1, Pregão Eletrônico nº 231/2024 – CSC**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na Edição 35312, página nº 13, do Poder Executivo - Seção II do dia 23/09/2024, na presença das testemunhas adiantes nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025 – IDAM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO MICROTRATOR, MOTOCULTIVADOR E TRICICLO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01.03.018201.022970/2025-55, doravante referido por processo e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Diretora - Presidente às fls. (37), de acordo com a minuta padrão aprovada pela PGE, no processo nº 2023.02.001131/PAPGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, Instrução Normativa Nº 02/2023 – CSC e das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a adesão da ata de registro de preços nº 0228/2024, da qual o IDAM é órgão participante, oriunda do pregão eletrônico nº 231/2024-csc, cujo o objetivo é a "Contratação



de empresa especializada para a aquisição de microtrator, motocultivador e triciclo, (lote 01, itens 01, 02, e 05)", com recursos disponibilizados através da emenda parlamentar de bancada nº 184/2025, impositiva, de autoria do Deputado Estadual Roberto Maia Cidade Filho, visando atender os agricultores, cooperativas e associações que desenvolvam suas atividades agrícolas no interior e capital do Estado do Amazonas, promovendo dessa forma o desenvolvimento econômico, sustentabilidade, geração de emprego e renda, movimentando assim a economia dos municípios contemplados através do ofício nº 986/2025-GPALEAM de 12 de novembro de 2025. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao **Pregão Eletrônico nº 231/2024 – CSC**.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 231/2024 – CSC**, Termo de Referência, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR T
1	MICROTRATOR, Apresentação: microtrator com enxada rotativa acoplada; Motor: horizontal, 4 tempos, à diesel; Potência Máxima: mínimo de 11 cv; Arrefecimento: à água (radiador); Partida: Elétrica; Tração: 4 x 2; Transmissão: 6 marchas à frente e 2 à ré; Largura da Enxada: 1000 mm; Características Adicionais: com farol e bateria.	UND	06	R\$27.280,00	R\$163.680,00
2	MOTOCULTIVADOR, equipado com Motor tipo horizontal, 4 tempos, a diesel; Potência do Motor: 14cv A 18 CV; Arrefecimento: a água (radiador); Partida: elétrica; Tração: com pneus para transporte, Transmissão: 6 marchas à frente e 2 à ré, com farol, bateria e banco para operador.	UND	30	R\$38.632,00	R\$1.158.960,00
3	TRICICLO, Descrição: Veículo tipo Triciclo 5 (cinco) marchas, partida elétrica, combustível gasolina, 150 cilindradas. Especificações adicionais constantes do Termo de Referência.	UND	02	R\$26.000,00	R\$52.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO; R\$ 1.374.640,00(Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, 90 (noventa) dias com início na data de **02/12/2025** e encerramento em **01/03/2026**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

A entrega se dará no depósito do IDAM, localizado na Rua Benjamin Silva, nº 113, Bairro de Aparecida, CEP 69010-480, entre 09:00 as 12:00hs e de 13:00 as 16:00hs, para recebimento dos equipamentos. Ponto de Referência: Ao lado da Praça de Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.374.640,00(Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais)**.

Parágrafo primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.122.3310.2793.0001;

Fonte do Recurso: 1.501.1600.0000.0000;

Natureza da Despesa: 33903215;

Unidade Gestora: 18201;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenho inicial é de R\$ 1.374.640,00 (Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), conforme **Nota de Empenho n.º 2025NE0001656**, emitida em 28/11/2025, sob o evento n.º 400091, na modalidade 3- Global.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes estão discriminadas no termo de Referência, na forma do **Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023**.

Parágrafo primeiro: Havendo atraso nos pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}$

365

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato, em 02/12/2025.

6.3. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento da Administração, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo (indicar o índice a ser adotado - A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste, quando cabível, será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e de fiscalização serão aqueles definidos no **Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023**, especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e nesta Minuta Contratual, estipuladas em consonância com a natureza do objeto.

8.2. São obrigações do Contratante:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,



para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**;

8.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

8.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.3. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.4. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.5. notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.6. São obrigações da Contratada:

8.6.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.6.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.6.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.6.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.6.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

8.6.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

8.6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.6.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.6.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos



métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.6.19. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

9.1.2.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

9.1.2.2. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida

9.1.2.3. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.2.4. Multas moratórias de 2 % (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

9.1.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

9.1.2.6. Multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.



9.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 9.1.4, ao licitante ou contratado que:

9.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

9.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

9.1.3.2.1. Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 9.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

9.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

9.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

9.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.5. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3 e 9.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa prevista no subitem 9.1.2.

9.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.



9.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 9.1.2., 9.1.3 e 9.1.4., realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no **Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

9.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do **Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do **art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.**

10.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3 O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da **Lei n.º 14.133, de 2021.**

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do **art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

11.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data



da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS AMBIENTAIS

12.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Item 15 do Termo de Referência deste **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO

14.1. Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação:

15.1.1. Do extrato do contrato e seus aditamentos, no **Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas**;

15.1.2. do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO



17.1 Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elige seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

18.1. O presente Contrato rege-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus/AM., 02 de dezembro de 2025.

Pela **CONTRATADA**:

RODNEY MENDES DE SOUZA: Assinado de forma digital por RODNEY MENDES DE SOUZA: [REDACTED] Dados: 2025.12.02 16:15:51 -03'00'
RODNEY MENDES DE SOUZA
Representante Legal

Pela **CONTRATANTE**:

ELIANE FERREIRA DA SILVA: Assinado digitalmente por ELIANE FERREIRA DA SILVA:4062455253
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI Multipla v5; OU=16954652000125; OU=Presencial; OU=Certificado PF A3; CN=ELIANE FERREIRA DA SILVA:4062455253
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Validado: Data: 2025.12.12 11:41:59-04'00'
Firm PDF Reader Versão: 12.1.0
ELIANE FERREIRA DA SILVA
Diretora Presidente do IDAM

TESTEMUNHAS:

Nome: **gov.br** **ELIBRALDO JOSE DOS SANTOS PINTO**
RG: [REDACTED] Documento assinado digitalmente
Data: 02/12/2025 16:27:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **KETHLEN NEVES SALES**
Data: 12/12/2025 12:48:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____
RG: _____

